

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/03/2022 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 133, DE 2 DE MARÇO DE 2022

Proposta de Criação da RPPN Rio Claro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019 e pela Portaria nº 1280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº02070.006751/2020-93, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rio Claro, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Ariranha, lugar denominado Sertãozinho, situado no Município de Jataí/GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Jataí, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 64.117.

Art. 2º A RPPN Rio Claro tem uma área total de 48,2624 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A Reserva Particular do Patrimônio Natural Rio Claro inicia-se no vértice A, de coordenadas N 8.015.947,105m e E 423.575,935m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 51°48'19" e 29,22m até o vértice P 02, de coordenadas N 8.015.965,174m e E 423.598,901m; 75°42'03" e 105,24 m até o vértice P 03, de coordenadas N 8.015.991,167m e E 423.700,882m; 50°11'40" e 70,29 m até o vértice P 04, de coordenadas N 8.016.036,167m e E 423.754,882m; 48°28'07" e 95,27 m até o vértice P 05, de coordenadas N 8.016.099,335m e E 423.826,202m; 56°50'29" e 85,62 m até o vértice P 06, de coordenadas N 8.016.146,167m e E 423.897,882m; 60°48'09" e 38,95 m até o vértice P 07, de coordenadas N 8.016.165,167m e E 423.931,882m; 72°53'50" e 40,80 m até o vértice P 08, de coordenadas N 8.016.177,167m e E 423.970,882m; 80°41'24" e 61,81 m até o vértice P 09, de coordenadas N 8.016.187,167m e E 424.031,882m; 85°31'58" e 64,20 m até o vértice P 10, de coordenadas N 8.016.192,167m e E 424.095,882m; 98°36'56" e 33,38 m até o vértice P 11, de coordenadas N 8.016.187,167m e E 424.128,882m; 117°24'27" e 30,41 m até o vértice P 12, de coordenadas N 8.016.173,167m e E 424.155,882m; 136°32'53" e 26,17 m até o vértice P 13, de coordenadas N 8.016.154,167m e E 424.173,882m; 161°01'47" e 33,84 m até o vértice P 14, de coordenadas N 8.016.122,167m e E 424.184,882m; 182°12'09" e 78,06 m até o vértice P 15, de coordenadas N 8.016.044,167m e E 424.181,882m; 188°21'57" e 68,73 m até o vértice P 16, de coordenadas N 8.015.976,167m e E 424.171,882m; 197°52'43" e 65,15 m até o vértice P 17, de coordenadas N 8.015.914,167m e E 424.151,882m; 211°04'45" e 85,23 m até o vértice P 18, de coordenadas N 8.015.841,167m e E 424.107,882m; 212°28'16" e 104,31 m até o vértice P 19, de coordenadas N 8.015.753,167m e E 424.051,882m; 188°36'56" e 66,75 m até o vértice P 21, de coordenadas N 8.015.631,167m e E 424.021,882m; 177°42'35" e 72,82 m até o vértice P 22, de coordenadas N 8.015.558,407m e E 424.024,792m; 164°39'43" e 55,95 m até o vértice P 23, de coordenadas N 8.015.504,452m e E 424.039,591m; 238°45'00" e 282,23 m até o vértice P 24, de coordenadas N 8.015.358,040m e E 423.798,311m; 237°50'24" e 224,67 m até o vértice P 25, de coordenadas N 8.015.238,450m e E 423.608,111m; 238°26'32" e 205,56 m até o vértice R 01, de coordenadas N 8.015.130,81m e E 423.432,955m; 322°33'03" e 276,21 m até o vértice R 02, de coordenadas N 8.015.350,154m e E 423.265,002m; 33°34'36" e 16,27 m até o vértice R 03, de coordenadas N 8.015.363,712m e E 423.274,002m; 318°36'59" e 118,33 m até o vértice R 04, de coordenadas N 8.015.452,494m e E 423.195,775m; 581,14 m até o vértice F, de coordenadas N 8.015.755,587m e E

423.691,612m; 328°52'05" e 223,74 m até o vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como DATUM o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Rio Claro será administrada por sua proprietária Jataí Energética S.A.

Parágrafo único: A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria nº 129, de 18 de fevereiro de 2020).

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.